



#### TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SETOR SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA ROBSON ANDRE BORDIM DE OLIVEIRA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **ROBSON ANDRE BORDIM DE OLIVEIRA**, com sede Praça Antônio Jesus Bocardi, Nº 173, Centro, CEP: 17440-000 – cidade de Ubirajara/SP, inscrita no CNPJ: 30.221.728/0001-04, neste ato representado por seu Proprietário o senhor ROBSON ANDRE BORDIM DE OLIVEIRA, portador do RG nº 43.029.410-4 e CPF nº 352.764.538-10, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para alimentação escolar e setor social desta municipalidade conforme estabelecidas no edital e seus anexos. Os produtos serão utilizados em diversos setores deste Município, durante o exercício de 2020. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 228.716,70 (Duzentos e vinte e oito mil setecentos e dezesseis reais e setenta centavos), discriminado da seguinte forma:

10111	ıu.					
Iter	12367 m Código	ROBSON ANDRE BORDIM DE OLIVEIRA 35276453810 CNPJ: 30.221.728/0001-04 PC ANTONIO JESUS BOCARDI, 173 - CENTRO, UBIRAJARA - SP, CEP: 17440-000 Telefone: (14) 9690-6566 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	001.001.8 20	3 ABACAXI PEROLA	UN	13	30 4,50	585,00
2	001.001.2 33	2 ABOBRINHA	KG	56	3,69	2.066,40
3	001.001.4 48	I ACELGA	KG	142	20 3,00	4.260,00
4	003.001.4 52	ALFACE CRESPA	MACO	180	00 3,87	6.966,00
5	001.001.0 10	) ALHO NACIONAL	KG	49	00 19,00	9.310,00
6	001.001.0 43	BANANA NANICA	KG	610	00 3,90	23.790,00
7		B BATATA INGLESA	KG	330	00 3,30	10.890,00
8		) BERINJELA	KG	20	00 2,99	598,00
9		BETERRABA	KG	55	3,50	1.925,00





10	001.002.1 BRÓCOLIS	BND	650	6,60 4.290,00
11	67 001.001.3 CEBOLA	KG	1300	3,50 4.550,00
12	88 001.001.2 CENOURA 34	KG	1100	3,74 4.114,00
13	001.001.1 CHEIRO VERDE 72	MACO	1500	3,50 5.250,00
14	001.001.0 CHICORIA 03	MÇ	130	3,87 503,10
15	001.001.2 CHUCHU 32	KG	850	3,89 3.306,50
16	001.001.0 COUVE 35	MACO	900	3,84 3.456,00
17	001.001.0 COUVE FLOR 73	KG	260	6,00 1.560,00
18	001.001.4 COUVE MANTEIGA PICADA 57	KG	450	15,00 6.750,00
19	001.002.1 FEIJÃO VAGEM 03	KG	70	9,00 630,00
20	001.001.8 GOIABA VERMELHA 72	KG	155	6,68 1.035,40
21	003.001.7 LARANJA PERA 60	KG	1470	2,12 3.116,40
22	001.001.6 LIMÃO TAITI 64	KG	650	3,50 2.275,00
23	001.001.8 MAÇA NACIONAL 96	KG	4600	4,80 22.080,00
24	001.002.1 MAMÃO FORMOSA 02	KG	4980	4,00 19.920,00
25	001.001.1 MANDIOCA S/ CASCA 70	KG	600	4,57 2.742,00
26	001.001.0 MANDIOQUINHA SALSA 72	KG	100	12,00 1.200,00
27	001.002.0 MANGA 68	KG	540	4,56 2.462,40
28	001.001.3 MELANCIA 26	UN	800	20,00 16.000,00
29	001.001.2 MELÃO 51	KG	3980	4,80 19.104,00
30	001.001.0 MORANGO BANDEJA 70	UN	200	6,62 1.324,00
31	001.001.2 OVOS CARTELA C/30 UN 68	CART	750	12,50 9.375,00
32	001.001.0 PEPINO JAPONES 11	KG	1160	2,99 3.468,40
33	001.001.2 PERA 44	KG	700	7,30 5.110,00
34	001.002.1 PÊSSEGO BRASILEIRO 15	KG	200	9,00 1.800,00
35	001.002.0 PIMENTA DOCE 42	KG	250	2,50 625,00
36	001.001.0 PIMENTÃO 88	KG	150	3,00 450,00
37	001.001.6 PONKAN 02	KG	300	4,99 1.497,00





38	001.001.0 QUIABO	KG	250	7,00 1.750,00
39	48 003.001.0 REPOLHO BRANCO	KG	2190	3,00 6.570,00
40	70 001.001.3 RÚCULA 41	MACO	130	3,87 503,10
41	001.001.4 TOMATE 38	KG	1900	5,11 9.709,00
42	001.001.8 UVA ROSADA 88	KG	200	9,00 1.800,00
	Total do Proponente			228.716,7

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.

- 3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).
- 3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 18 de fevereiro de 2020, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

- **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 003/2020, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.
- 6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.





- 6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.
- 6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:
- a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);
  - b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;
- d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
- 6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 001/2020, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 003/2020, constituem obrigações do Município.

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.241.0004.2020.000 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AO IDOSO 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA 56

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊENCIA SOCIAL 08.241.0004.2020.000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊCIA SOCIAL GERAL 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA 41

02.07.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 12.362.0007.2014.000 – MANUTENÇÃO DOS ALUNOS ENSINO MÉDIO 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA 215, 216, 217 02.07.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 12.306.0007.2010.000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO





FICHA 206, 207, 208

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 05 de fevereiro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ: 30.221.728/0001-04
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenuci
RG n. 25.116.934-0

Robson André Bordim De Oliveira
CNPJ: 30.221.728/0001-04
Contratada

Leonardo Petenuci
RG n. 25.116.934-0





# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato nº 004/2020)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA CONTRATADA: ROBSON ANDRE BORDIM DE OLIVEIRA

**CONTRATO Nº:** 004/2020

**OBJETO:** CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SETOR SOCIAL DESTA

**MUNICIPALIDADE** 

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 05 de janeiro de 2020.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br">gabinete@ubirajara.sp.gov.br</a>

E-mail pessoal: <a href="mailto:netomrq@hotmail.com">netomrq@hotmail.com</a>

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.



E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: <a href="mailto:bruna.fbj@hotmail.com">bruna.fbj@hotmail.com</a>
Telefone(s): (14) 99734-2238 e 99697-5081

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.231.882/0001-05



Assinatura:

ROBSON ANDRE BORDIM DE OLIVEIRA